

CADERNO DE ENCARGOS

DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

ASSESSORIA TÉCNICA E CONTROLO DE QUALIDADE DE TUBAGENS E SOLDADURAS EM

EMPREITADAS: 2023-2024

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Sem publicidade Internacional

(ENG22070)

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a – PRAZO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 4. ^a – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE/ PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 5. ^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 6. ^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	8
CLÁUSULA 7. ^a - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	8
CLÁUSULA 8. ^a - DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 9. ^a - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 10. ^a - CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	10
CLÁUSULA 11. ^a - TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	11
CLÁUSULA 12. ^a - DEVER DE COOPERAÇÃO	11
CLÁUSULA 13. ^a - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 14. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 15. ^a - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA 16. ^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO COCONTRATANTE	13
CLÁUSULA 17. ^a - SANÇÕES CONTRATUAIS	14
CLÁUSULA 18. ^a - FORÇA MAIOR	15
CLÁUSULA 19. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA CONTRAENTE PÚBLICA	16
CLÁUSULA 20. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	17
CLÁUSULA 21. ^a – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	17
CLÁUSULA 22. ^a – SEGUROS.....	17
CLÁUSULA 23. ^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO	18
CLÁUSULA 24. ^a - COMUNICAÇÕES	18
CLÁUSULA 25. ^a - FORO COMPETENTE.....	19
CLÁUSULA 26. ^a - DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	19
CLÁUSULA 27. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	19

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Assessoria Técnica e Controlo de Qualidade de Tubagens e Soldaduras em Empreitadas: 2023-2024”**, de acordo com os requisitos definidos no Anexo I ao caderno de Encargos.
2. Os serviços a prestar consistem, essencialmente, na realização de ações de assessoria técnica e controlo de qualidade nas diversas fases da realização das obras a executar pela EPAL, como sejam a verificação do *“Dossier de Inspeção Prévia”*, aprovação de materiais, análise de procedimentos de soldadura, implementação de sistemas de proteção catódica e ainda validação da documentação final das obras. O prestador de serviços deverá também, quando convocado pela EPAL, estar presente em reuniões, realizar relatórios dos serviços prestados e ainda promover ações de formação específicas que o dono de obra identifique como necessárias.
3. As quantidades de serviços e trabalhos previstas no presente documento e na lista de preços unitários têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela entidade adjudicante para o período de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da respetiva celebração, sendo renovável pelo período de 12 meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, ou, até ao momento em que seja dispendido o preço contratual, consoante o que ocorrer primeiro, e que corresponde à estimativa de 3.640 (três mil seiscentas e quarenta) horas, por períodos que poderão, eventualmente, não ser consecutivos.

2. A renovação prevista no número anterior fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

3. As atividades a desenvolver serão executadas em função do desenvolvimento e das necessidades das empreitadas, mediante prévia solicitação da Contraente Pública, efetuada através de comunicação escrita, de acordo com o n.º 6 da presente cláusula.

4. A prestação de serviços poderá ser contínua, ao longo de todo o período de execução do contrato, ou ser descontínua (intermitente) em função da inexistência de qualquer empreitada ativa.

5. Caso o prazo de execução de alguma das empreitadas seja prorrogado, o prazo da presente prestação de serviços, poderá ser igualmente prorrogado nos termos legais.

6. A execução dos serviços terá início em data a indicar pela Contraente Pública, sendo o Adjudicatário notificado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7. Os serviços serão preferencialmente realizados durante os dias úteis e no período diurno, sendo que, por imposição das entidades interveientes, por interesse da Contraente Pública, ou por outra situação de força maior, os mesmos poderão vir a ser realizados no período noturno ou em sábados, domingos e/ou feriados, sem custos acrescidos para a Contraente Pública.

Cláusula 4.ª – Obrigações do Cocontratante/ prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Obrigação de no prazo de indicado no art. 14.º n.º 10 do Programa, proceder à entrega da lista nominativa da equipa técnica, a afetar à execução do contrato, que deve cumprir com os requisitos mínimos indicados no Anexo I ao Caderno de Encargos, acompanhada dos respetivos “currícula” devidamente assinados por cada um dos técnicos;
 - b) Obrigação de executar os serviços objeto do Contrato de acordo com Anexo 1 ao caderno de encargos;
 - c) Obrigação de executar todos os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços nos termos do caderno de encargos e Anexo I ao mesmo, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - e) Obrigação de se sujeitar à ação fiscalizadora da Contraente Pública;
 - f) Obrigação de proceder à entrega dos trabalhos inerentes à prestação de serviços, tal como descritos no presente documento e respetivo anexo e de acordo com os prazos que vierem a ser estabelecidos para cada caso;
 - g) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pela Contraente Pública;
 - h) Obrigação de realizar os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados, cumprindo os requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários;
 - i) Obrigação de proceder a análise da documentação final de cada obra, com respetiva emissão de um “Relatório Final da Obra” para cada empreitada e um “Certificado de Conformidade” da mesma. O Certificado de Conformidade mencionado no ponto anterior deverá respeitar unicamente às atividades que mereceram acompanhamento pelo prestador de serviços.

- j) Obrigação de proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir nos termos do exposto no caderno de encargos;
 - k) Obrigação de cumprir o disposto no ponto 3.2.2. do Anexo I ao Caderno de Encargos (Meios Humanos), bem como:
 - i) Obrigação de disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualidade técnico-científica adequada, bem como os meios materiais necessários, de forma a garantir uma correta articulação com os técnicos da Contraente Pública.
 - ii) Obrigação de proceder às alterações que se revelem necessárias sem quaisquer encargos para a Contraente Pública, durante a execução da obra;
 - iii) Obrigação de informar, por escrito, a Contraente Pública sobre qualquer alteração definitiva ou temporária do quadro de técnicos afetos à prestação de serviços, carecendo de aprovação prévia para que a mesma possa ser efetivada;
 - iv) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - l) Obrigação de em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente Contrato à Contraente Pública ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do Contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
 - m) O prestador de serviços fica também obrigado a comunicar à Contraente Pública, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do Contrato;
 - n) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores>.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A substituição definitiva ou temporária de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da Contraente Pública, devendo o elemento substituto deter as a experiência e qualificações indicas no artigo 3.2.2 do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada uma das fases da execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 6.ª - Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública,

por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a - Conservação de dados pessoais

- 1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
- 2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª - Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.ª - Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 13.ª - Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **€160.000,00 (cento e sessenta mil euros)**.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial. e ainda custos respeitantes a horas extraordinárias realizadas durante a semana, fim de semana ou feriados.

3. O preço referido no número anterior inclui, ainda, a participação, sempre que necessário, de um técnico nas deslocações à fábrica dos tubos (em Portugal ou no estrangeiro), no período de tempo mínimo de 2 (dois) dias (cidade/país a indicar aquando da adjudicação dos trabalhos que constituem a empreitada), para efeitos de realização de inspeção e recepção de tubagem em fábrica. Estes custos não incluem as despesas com viagens, estadia e alimentação, os quais serão suportados pela Contraente Pública, de acordo com as *“Tabelas de Deslocação e Estadia”*, em vigor na EPAL para os seus técnicos.
4. Pelo cumprimento de todas as obrigações, a Contraente Pública obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço relativo ao número de horas efetivamente realizadas pelos técnicos do prestador de serviços, de acordo com o especificado na Lista de Preços Unitários adjudicada.
5. Os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, a pedido do Cocontratante, por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.
6. As quantidades estimadas apresentadas pela Contraente Pública são meramente indicativas, não se vinculando a Contraente Pública às quantidades aí indicadas.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, conforme disposto nos números seguintes.
2. As faturas são emitidas mensalmente, reportando-se às atividades desenvolvidas no mês precedente, em função e na proporção do número de horas efetivamente realizadas pelo prestador de serviços, de acordo com o especificado na Lista de Preços Unitários adjudicada e após validação pela Contraente Pública.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, acompanhadas de elementos justificativos dos serviços realizados.

5. A Contraente Pública pagará apenas os serviços efetivamente prestados, não constituindo a estimativa de horas a realizar, qualquer garantia de execução da referida quantidade.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
8. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, o qual será identificado no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 16.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de atraso no início da assessoria técnica às empreitadas de acordo com o solicitado pela EPAL, aplicação de multa diária calculada da seguinte forma:

- Uma fração de 1/400 do preço contratual, pelo incumprimento pelo primeiro período de 10 (dez) dias;
- Em cada período subsequente de igual duração, a pena pecuniária sofrerá um acréscimo de 1/600 do preço contratual.

Para o efeito do disposto na alínea anterior, não se considera que o prestador de serviços deu início à execução da assessoria técnica enquanto não estiverem afetos à obra todos os meios solicitados pela EPAL e previstos no Anexo I deste Caderno de Encargos.

b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, aplicação de multa diária calculada da seguinte forma:

- Uma fração de 1/400 do preço contratual, pelo incumprimento pelo primeiro período de 30 (trinta) dias;
- Em cada período subsequente de igual duração, a pena pecuniária sofrerá um acréscimo de 1/600 do preço contratual.

c) Com a alteração da equipa técnica sem prévia concordância da EPAL, ou com o incumprimento dos tempos de afetação solicitados pela EPAL, será aplicada uma pena pecuniária de 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Contraente Pública, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade inerente à alteração da constituição da equipa técnica ou houver incumprimento dos tempos de afetação propostos sem autorização prévia da Contraente Pública;
- c) Quando o nível técnico-científico dos documentos apresentados não corresponda aos padrões exigíveis;
- d) O prestador de serviços não compareça, por período de tempo superior a 15 (quinze) dias, a reuniões para que tenha sido convocado;
- e) Haja dissolução ou falência do prestador de serviços.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.ª relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 21.ª – Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela Contraente Pública, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do Contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.

Cláusula 22.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor
2. O Cocontratante é obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da adjudicação a apólice de um seguro de responsabilidade civil profissional, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões no exercício da sua atividade no

âmbito do objeto da prestação de serviços, num valor mínimo igual ao valor da prestação de serviços contratada.

3. O Cocontratante obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação de serviços, em conformidade com o disposto nos números seguintes.

4. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato de prestação de serviços.

5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Cocontratante, perante a Contraente Pública, pela observância de tais condições.

6. O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução do contrato a celebrar, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, sejam quem forem, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

7. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora serão por conta do Cocontratante.

8. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 23.ª - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 24.ª - Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada

com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

- a) Contactos do Contraente Público: serão indicados no Contrato [*no contrato deve indicar-se sempre dois contactos de correio eletrónico: o email do gestor do contrato e um email do geral ou de outro técnico*];
 - b) Contactos do Cocontratante: serão indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.ª - Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexos:

Anexo 1 - Condições Técnicas.

CONCURSO PÚBLICO
SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E CONTROLO DE QUALIDADE DE TUBAGENS E
SOLDADURAS EM EMPREITADAS: 2023-2024

(ENG22070)

CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I

ÍNDICE

1.	ÂMBITO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO	3
2.	RESPONSABILIDADE DA ASSESSORIA TÉCNICA E CONTROLO DE QUALIDADE.....	3
3.	ÂMBITO DA ASSESSORIA TÉCNICA E CONTROLO DE QUALIDADE	3
3.1.	ASSESSORIA TÉCNICA	3
3.1.1.	ANÁLISE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	3
3.1.2.	VERIFICAÇÃO DO “DOSSIER DE INSPEÇÃO PRÉVIA”	3
3.1.3.	VALIDAÇÃO DOS MATERIAIS:	4
3.1.4.	RECEÇÃO DE MATERIAIS	5
3.1.5.	VERIFICAÇÕES A CUMPRIR NA FASE DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	6
3.1.6.	SISTEMA DE PROTEÇÃO CATÓDICA	7
3.1.7.	DOCUMENTAÇÃO FINAL DAS OBRAS.....	8
3.2.	OUTRAS CONDIÇÕES	8
3.2.1.	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	8
3.2.2.	MEIOS HUMANOS	8
3.2.3.	INSTALAÇÕES.....	10
3.2.4.	MEIOS MATERIAIS E LOGÍSTICOS	10
3.2.5.	MEIOS DE TRANSPORTE	10
3.2.6.	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	10
3.2.7.	EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	10
3.2.8.	ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DESLOCAÇÃO	11

1. Âmbito e condições da prestação de serviços objeto do contrato

Este anexo tem como objetivo definir o âmbito e as condições da assessoria técnica e controlo da qualidade a serem realizadas no âmbito dos trabalhos que constituem os trabalhos relacionados com tubagens de aço e PEAD a realizar nas empreitadas desenvolvidas pela EPAL.

2. Responsabilidade da assessoria técnica e controlo de qualidade

A assessoria técnica e controlo de qualidade, objeto do contrato, insere-se no âmbito da estrutura de fiscalização e inspeção implementada pela EPAL, sendo que os técnicos envolvidos reportam ao responsável por essa fiscalização.

Constituirá responsabilidade da assessoria técnica e controlo de qualidade preparar ou validar os documentos de suporte para o controlo da obra, apoiar e aconselhar a fiscalização e/ou o representante da EPAL, na qualidade de dono da obra, em reuniões de coordenação com o empreiteiro e na apresentação de propostas que visem a resolução de eventuais problemas detetados durante as fases de execução dos trabalhos que constituem as empreitadas.

Todas as atividades deverão assegurar o cumprimento do disposto no caderno de encargos da empreitada, bem como nas normas em vigor, nomeadamente a EN545, a EN805, a EN10021, a EN10027, a EN 10224 e a EN12201.

3. Âmbito da assessoria técnica e controlo de qualidade

3.1. Assessoria Técnica

Os serviços de assessoria técnica e controlo de qualidade a prestar direcionam-se, prioritariamente, para as seguintes atividades:

3.1.1. Análise de Especificações Técnicas

O adjudicatário deverá analisar as especificações técnicas relativas aos procedimentos e materiais a aplicar no âmbito das empreitadas, devendo também apoiar o dono da obra na elaboração de novos documentos de forma que os mesmos estejam atualizados com as normas, regulamentos e procedimentos técnicos ou outras regras de referência.

3.1.2. Verificação do “Dossier de Inspeção Prévia”

O adjudicatário deverá analisar e validar o “*Dossier de Inspeção Prévia*” desenvolvido pelo empreiteiro, e que deverá conter toda a informação necessária, em função do tipo de empreitada a realizar, designadamente:

- a) Livro de tubos, com todas as informações relativas às soldaduras e respectivo controlo;
- b) Lista e documentação de soldadores qualificados discriminando as certificações efetuadas, a data de certificação, a validade da mesma e cópias dos respetivos certificados;

- c) Lista e documentação individual das máquinas de soldar, discriminando os soldadores a que estão atribuídas, com a respetiva data de certificação dos equipamentos, manutenção e prazos de validade e cópias dos respetivos certificados;
- d) Lista e documentação de equipamentos, discriminando todos os equipamentos, ferramentas e material de apoio de soldadura distribuídos por cada equipa;
- e) Lista dos procedimentos de soldadura aprovados e cópias dos mesmos;
- f) Lista de todos os equipamentos de medição e ensaio a utilizar, com datas de calibração e prazo de validade e cópias dos respetivos certificados de calibração;
- g) Lista e organograma nominativo dos responsáveis pela receção de materiais, pela instalação de tubagem e acessórios e pela execução dos ensaios;
- h) Lista nominativa de instaladores/montadores para a atividade de instalação de tubagem, que integre elementos descritivos da sua experiência profissional na realização desta atividade;
- i) Lista e documentação de equipamentos, discriminando todos os equipamentos, ferramentas e materiais de apoio para instalação e montagem de tubagem, distribuídos por cada equipa, incluindo também os necessários equipamentos para entivação de valas, respeitando na íntegra a legislação aplicável;
- j) Lista de equipamentos e ferramentas para instalações elétricas e de instrumentação e automação, discriminando as características técnicas dos mesmos;
- k) Plano de ensaios de soldaduras e revestimentos.

3.1.3. Validação dos Materiais:

O adjudicatário prestará assessoria ao dono da obra, sempre que solicitado, aquando da aprovação de materiais a empregar nas empreitadas, para que os mesmos estejam de acordo com o previsto no caderno de encargos, respeitem normas, regulamentos, especificações e procedimentos técnicos ou outras regras de referência.

Nesta fase serão analisados todos os elementos fornecidos pelo empreiteiro, nomeadamente fichas técnicas, catálogos, certificados, planos de ensaios, certificados de ensaios, esquemas e desenhos de soldaduras.

Deverá ainda ser realizada a análise de compatibilidade da soldabilidade entre os materiais de adição/materiais base.

O adjudicatário é ainda responsável pela verificação da adequabilidade dos materiais para aplicação em sistemas de abastecimento de água.

3.1.4.Receção de Materiais

O adjudicatário deverá proceder à receção dos materiais a empregar nas empreitadas e acompanhar o processo quando esta atividade seja realizada pela fiscalização do dono da obra, no âmbito da qualificação física dos materiais e equipamentos e na averiguação da consistência e compatibilização da inerente documentação técnica.

O adjudicatário deve identificar, de acordo com a amostragem prevista no caderno de encargos da respetiva empreitada, provetes retirados dos materiais rececionados, para análise da sua conformidade, através de ensaios destrutivos, a realizar em Laboratório Acreditado.

Neste âmbito analisa nomeadamente:

- a) Análise documental;
- b) Verificação das marcações na tubagem em conformidade com as normas, nomeadamente;
 - ☐ Identificação do fabricante;
 - ☐ Norma de fabrico;
 - ☐ Número de lote ou outro item de classificação dos materiais que permita a sua rastreabilidade com os respetivos certificados;
- c) Verificação dimensional de tubagens e acessórios;

Compete ainda ao adjudicatário validar e supervisionar os procedimentos relativos às condições de descarga, armazenagem, manuseamento e utilização da tubagem, acessórios e órgãos de manobra/segurança, bem como, em situações pontuais, de outros materiais a indicar pela fiscalização no estaleiro e em obra, nomeadamente:

- a) Inspeção visual dos materiais;
- b) Verificação dos registos de receção de materiais, elaborados pelo empreiteiro;
- c) Verificação aleatória do transporte e manuseamento de tubagem, acessórios e órgãos de manobra/segurança;
- d) Verificação, por amostragem, de tubos, acessórios e órgãos de manobra/segurança, nomeadamente a verificação de que os mesmos estão devidamente protegidos contra agentes agressivos;
- e) Verificação das condições de acondicionamento dos tubos, acessórios e órgãos de manobra/segurança.

3.1.5. Verificações a Cumprir na Fase de Execução dos Trabalhos

Durante a realização das empreitadas o adjudicatário deverá, em colaboração com a fiscalização, validar e controlar a consistência do processo de soldadura, e facultar a respetiva assessoria conforme segue:

- a) Assegurar a existência e o cumprimento dos planos de qualidade elaborados e apresentados pelo Empreiteiro, bem como a análise e aprovação de eventuais alterações destes e a coordenação de auditorias de verificação consideradas necessárias pela EPAL;
- b) Analisar documentalmente os procedimentos de soldadura e o estado de qualificação dos soldadores:
 - ☐ Análise das especificações de soldadura elaboradas pelo Empreiteiro;
 - ☐ Verificação dos procedimentos de soldadura;
 - ☐ Verificação dos certificados de soldador.
- c) Análise e validação do plano de procedimentos de controlo de qualidade dos soldadores, cuja implementação está a cargo do empreiteiro, nomeadamente no que concerne a:
 - ☐ Verificação do funcionamento dos equipamentos de soldar;
 - ☐ Verificação dos postos de soldadura quanto à sua proteção à intempérie;
 - ☐ Verificações dos gases de proteção da soldadura, caso existam;
 - ☐ Verificação do acondicionamento e da adequabilidade do material de adição;
 - ☐ Verificação dos chanfres de soldadura e alinhamento da mesma;
 - ☐ Verificação da identificação de todas as soldaduras;
 - ☐ Verificação dos parâmetros de soldadura conforme o procedimento apresentado pelo empreiteiro;
 - ☐ Identificação e verificação dos motivos de eventuais reparações de soldaduras.
- d) Avaliação do tratamento químico e do revestimento das soldaduras;
- e) Análise dos ensaios a realizar às soldaduras;
- f) Avaliar o ensaio dielétrico (Holiday-Test) executado ao revestimento da tubagem aquando da sua realização;

- g) Realização e emissão de relatório de Ensaios de Tração e Alongamento, Descoesão ou Peel Test;
- h) Análise documental dos certificados de calibração dos equipamentos de ensaio;
- i) Avaliação do estado dos equipamentos utilizados nas diversas atividades de inspeção;
- j) De acordo com a amostragem prevista no caderno de encargos da respetiva empreitada, ou sempre que exista uma atividade cuja execução considere crítica, deve propor ao dono da obra o recurso, se necessário, a Laboratório Acreditado, para verificação da conformidade técnica da referida atividade.
- k) Assistência às reuniões de obra como assessoria do Dono da Obra e à Fiscalização, quando solicitado pela Fiscalização;
- l) Transmitir todas as situações identificadas à fiscalização da EPAL, no sentido de os conceitos serem internalizados pelos técnicos presentes;
- m) Desenvolver, sempre que solicitado pela EPAL, ações de formação específicas tendo em vista uma dinâmica de melhoria dos conhecimentos dos técnicos da EPAL, nomeadamente, coordenadores e fiscais;
- n) Análise dos métodos de construção propostos e aplicados pelo Empreiteiro, em particular no que respeita à construção soldada com identificação dos riscos, reais ou potenciais, de incumprimento de Normas, Regulamentos, Especificações e Procedimentos Técnicos ou outras regras de referência, bem como a apresentação de proposta de adoção das medidas corretivas necessárias à salvaguarda da Segurança e Qualidade final da obra;

3.1.6. Sistema de Proteção Catódica

O adjudicatário prestará assessoria à implementação do sistema de proteção catódica, sempre que o mesmo seja necessário, a qual deverá abranger as seguintes atividades:

- a) Verificação dos elementos fornecidos pelo empreiteiro sobre o estudo dos solos;
- b) Análise do projecto de implementação de protecção catódica e proposta sobre a opção mais adequada sobre o sistema a implementar;
- c) Acompanhamento da montagem e instalação do sistema de proteção catódica;
- d) Comissionamento do sistema da protecção catódica, incluindo recolha de leituras para aferição da eficácia do sistema instalado.

A realização dos trabalhos será, igualmente, consubstanciada num relatório mensal a apresentar à fiscalização de obra e ao responsável pela mesma. No final dos trabalhos será apresentado um relatório final que compilará e resumirá todo o trabalho executado.

3.1.7.Documentação Final das Obras

No final de cada empreitada o adjudicatário deverá ainda desenvolver as seguintes atividades:

- a) Avaliar o rigor e a consistência dos documentos que integram o Dossier Final de Obra / Compilação Técnica da Obra, elaborado pelo empreiteiro de acordo com o preconizado no caderno de encargos da respetiva empreitada, de forma a validar o seu conteúdo.
- b) Elaborar o respetivo “Relatório Final da Obra”, o qual deverá sumarizar as diversas atividades realizadas pelo prestador de serviços na referida obra e ainda avaliar o rigor e a consistência da respetiva Compilação Técnica.
- c) Juntamente com o “Relatório Final da Obra” o adjudicatário emitirá um “Certificado de Conformidade” da mesma, sendo que este documento respeita exclusivamente às atividades que foram alvo de acompanhamento e/ou auditadas pelo prestador de serviços.
- d) O prestador de serviços deverá remeter à EPAL o “Relatório Final da Obra” e o respetivo “Certificado de Conformidade” até 10 (dez) dias após a respetiva entrega da Compilação Técnica.

3.2. Outras Condições

3.2.1.Organização e meios do prestador de serviços

Compete ao prestador de serviços o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, materiais e logísticos que sejam necessários à execução das acções a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3.2.2.Meios humanos

A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser constituída, no mínimo, por:

- a) Um coordenador da equipa, com formação específica em inspecção de soldaduras, reconhecida pela European Federation for welding, joining and cutting (EWF), ou pela International Institute for Welding (IIW) ou pela American Welding Society (AWS - reconhecida a nível americano/internacional ou com uma pós-graduação em soldadura realizada numa instituição em Portugal, e com uma experiência mínima na função de 4 (quatro) anos;

- b) Um Auditor com formação específica em protecção catódica, com qualificação mínima nível II segundo a norma ISO 15257, e com uma experiência mínima na função de 4 (quatro) anos;
- c) Um Auditor com formação específica em inspecção de soldaduras, e com uma experiência mínima na função de 4 (quatro) anos;
- d) Dois Engenheiros, com formação específica em inspecção de soldaduras, e com uma experiência mínima na função de 2 (dois) anos.

Os planos de mobilização dos meios humanos, materiais e logísticos serão elaborados em concordância com os planos de trabalhos das empreitadas e a necessidade de acompanhamento, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse(s) plano(s) de trabalhos.

A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, que se obriga a garantir que os seus técnicos coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência, verticalidade e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

A equipa técnica a afetar à prestação de serviços deverá respeitar, escrupulosamente, a constituição definida na proposta apresentada, sendo que, qualquer alteração da sua composição deverá ser submetida à aprovação do dono da obra.

O dono da obra poderá solicitar a alteração da composição da equipa, ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução de cada fase da Empreitada.

Se o director de fiscalização da obra verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou excessivos e/ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu ajustamento, alteração ou substituição, sem qualquer tipo de penalização para o Dono da Obra.

Sempre que, por motivo de doença, férias ou outro devidamente fundamentado, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa técnica constante da proposta, o prestador de serviços proporá, de imediato, ao dono da obra, a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação aceitável pelo dono da obra, levará ao não pagamento da componente respetiva da prestação de serviços com base nos valores apresentados na proposta adjudicada;

O dono da obra reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o diretor de fiscalização da obra ou seus colaboradores, ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, nomeadamente, de respeito e atenção para com os clientes da EPAL e cidadãos em geral. A ordem deverá ser fundamentada por escrito ao prestador de serviços, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

3.2.3. Instalações

Serão por conta do prestador de serviços as eventuais despesas relativas às instalações, bem como a materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

3.2.4. Meios materiais e logísticos

Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, bem como meios de transporte, informáticos, fotográficos e outros são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção;

A indicação pelo prestador de serviços dos meios materiais e logísticos na proposta por si apresentada na fase de consulta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais e logísticos adicionais tendo em vista a garantia de qualidade da sua prestação de serviços;

Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais ou logísticos adicionais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

3.2.5. Meios de transporte

É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o transporte do seu pessoal e dos equipamentos necessários ao desenvolvimentos das atividades que lhe estão cometidas, de e para os vários locais de intervenção.

3.2.6. Equipamento de proteção individual

Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de protecção individual (EPI) aos elementos afectos à prestação de serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo ou estar dentro do prazo de validade e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

3.2.7. Equipamento de Comunicação

O prestador de serviços deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus técnicos e o dono da obra.

3.2.8. Alojamento, alimentação, comunicação e deslocação

As despesas de alojamento, alimentação, comunicação e deslocação do pessoal do prestador de serviços e seus consultores serão todas por sua conta, com exceção de despesas com viagens ao estrangeiro, em deslocações a fábricas ou outras instalações de entidades fabricantes ou fornecedoras de materiais.